ORDEM JURÍDICA

Direito objetivo e Direito subjetivo

- Direito objetivo
  - Conjunto de regras de ordenamento jurídico, que é aplicado a uma pluralidade de pessoas, constituído uma realidade normativa
    - P.e. Direito português
    - Norma de agir (law)
  - Representa a posição de um sujeito na ordem jurídica e permite-lhe uma determinada forma de atuar. Permite ao titular gozar do poder que o direito objetivo lhe confere, são as prerrogativas conferidas pelo ordenamento jurídico aos indivíduos
    - Decorre do direito objetivo e é por ele tutelado
  - Poder de agir (right)
  - Natureza diverge em função de três teorias
    - Teoria da vontade
    - Teoria do interesse
    - Teoria da normatividade
- Direito subjetivo
  - Divide-se em
    - Direito absoluto
      - Para se satisfazerem não precisam de outra pessoa, valem por si só
        - P.e. Direito à vida
    - Direito relativo
      - Para se satisfazer necessita de outra pessoa, implica uma relação
        - P.e. Os casos dos senhorios, permitem reclamar um crédito a outrem
    - Direito potestativo
      - Prerrogativa conferida ao seu titular de o exercer, sujeitando a contra-parte a consequência por não se poder opor ao ser exercício
        - P.e. Num caso de divórcio, uma das partes aceitando ou não, o divórcio será processado
      - Distinguem-se em
        - Constitutivos
          - Servidão de passagem
        - Modificativos
          - Requerer uma modificação de um contrato por alteração de circunstâncias
        - Extintivos
          - P.e. Divórcio litigioso
  - Expetativa jurídica
    - Antes do DS se encontrar constituído numa esfera jurídica, pode haver uma expetativa de que, no futuro, se venha a constituí, passando a direito (subjetivo) adquirido. É uma previsão de uma aquisição futura
      - P.e. O filho, enquanto herdeiro legítimo, tem a expetativa de, por morte dos ascendentes, receber uma quota parte da herança
    - Distingue-se da mera expetativa
      - Corresponde a uma simples esperança que não representa uma situação jurídica e não desfruta de tutela e dos meros interesses
        - P.e. Cidadãos têm interesse em que a polícia seja eficaz
  - Poder funcional
    - Corresponde a um direito com inerentes deveres, não sendo de exercício livre - tutelam-se os interesses de outrem, juridicamente protegidos
      - P.e. Poder paternal

> P.e. O direito de propriedade é um direito objetivo, mas a ação de reivindicação conferida ao proprietário é direito subjetivo.

Norma jurídicas

As normas jurídicas espelham a ordem jurídica, pois esta expressa-se por via das regras

- Imperatividade
  - Resulta de o dever de ser que está no respetivo comando, sendo a regra imperativa impõem-se o respeito pelos destinatários e, em caso de incumprimento, poderá cominar uma sanção
    - A regra é mandatória, impõem um comando
      - Relaciona-se com a eventual cominação de uma sanção ao infrator
- Coação
  - Resulta da cominação (aplicação de uma pena) de uma sanção em consequência do desrespeito da regra jurídica
    - Informa o agente que a violação de uma norma leva ao cumprimento de uma sanção, orientando a sua conduta pela regra de agir
      - Tem-se conhecimento das sanções, logo não se incumpre as regras
- Coercibilidade
  - Suscetibilidade de aplicação coativa de uma regra jurídica sancionatória
    - Impõe-se a força para que haja o cumprimento de uma sanção
      - O destinatário constrangido pela eventual cominação sancionatória, respeita o comando emergente da regra jurídica
  - Não há sanção
    - Porque o agente não praticou um ato que integre os pressupostos da sua aplicação – não teve um carácter ilícito
    - Por ser inviável a sua aplicação. Estão preenchidos os pressupostos para a aplicação da sanção, mas tal não é materialmente possível
      - P.e. Um criminoso desconhecido ou sem paradeiro
  - Aplicação coerciva das regras jurídicas
    - Em geral
      - Há que atender à viabilidade de aplicar a regra jurídica por via coerciva, através da intervenção judicial
    - Exceções
      - Regras jurídicas desprovidas de sanção, mas que comportam uma obrigação natural
        - P.e. Deveres entre cônjuges, art. 1672º
      - O direito pode reconhecer que uma dada situação não tem viabilidade coerciva
        - P.e. Art. 817º
  - Regras sem coercibilidade jurídica
    - Identificação
      - Normas meramente indicativa, não há nada que se possa incumprir
        - P.e. Art. 1º está meramente a indicar quais são as fontes imediatas de direito e é impossível ser sancionadas se afirmar que as leis não são fontes imediatas
    - Soft law
      - Regras, muitas vezes assentes na prática, sem, contudo, qualificarem como costume, que disciplinam o exercício dessa atividade e as relações entre intervenientes
        - P.e. Guidelines de uma Associação
    - Ius imperfectum
      - Pressuposto de a coercibilidade ser uma característica do Direito. Admite-se que a regra jurídica tem uma sanção associada ao seu incumprimento, no caso de inexistir sanção, o direito estaria imperfeito, mas este conceito vem explicar que as normas jurídicas sem sanção não deixam de ser perfeitas - especialidades das regras sem sanção
        - P.e. Obrigações naturais

> Imperatividade (prescrição de um dever ser) + Coação (cominação de uma sanção ao agente infrator) + Coercibilidade (aplicação da sanção ao agente infrator, através da força)

Desvalor jurídico

Posição negativa que ocorre por se ter praticado um determinado facto + sanções, consequências negativas que não seguem a via sancionatória

- Ilegalidade
  - Desvalor do ato jurídico, contrariedade de um ato jurídico que viola a lei e pretende-se que o agente não beneficie da conduta ilegal, evitando-se que obtenha um efeito útil do ato cometido contra a lei
    - P.e. O art. 875º impõe que a compra e venda de bens imóveis seja feita por escritura, assim, a venda da casa feita verbalmente leva a uma nulidade do contrato [art. 220º], não produzindo o efeito pretendido
  - Pode gerar invalidade, ineficácia e também pode revestir uma sanção
    - Por meio da invalidade ou da ineficácia pretende-se que o agente não beneficie da sua conduta ilegal
- Ilicitude
  - Desvalor de uma conduta, há uma desconformidade de uma conduta como uma regra jurídica, tendo o agente atuada de forma voluntário
    - O fator noção por parte do agente é importante, o que origina responsabilidade civil - 483º
      - P.e. O agente praticou uma ação contrária à lei violando, por exemplo, um direito de outrem - Quando o agente agride alguém está a praticar um ato ilícito porque a sua conduta violou o direito à integridade física de outrem - art. 70º indemnizar à pessoa
  - Existem duas situações possíveis
    - Abuso de direito
      - Previsto no artigo 334º, se exceder manifestamente a boa fé, os bons costumes e o fim social e económico
        - Exceptio doli
          - Poder reconhecido a uma pessoa de paralisar a pretensão de certo agente, quando este atue dolosamente, isto é, prevalecendo-se de sugestões ou de artifícios não permitidos pelo Direito
            - P.e. Tem-se uma dúvida e pede-se ajuda a um professor ou um colega e esse não explica bem com o objetivo de acharmos uma coisa que não é para falharmos no exame, ele agiu com dolo
        - Venire contra factum próprio
          - Situação em que uma parte assume um comportamento contraditório com uma postura anterior, através da qual se criou uma situação de confiança na contraparte.
            - Existência de duas condutas da mesma pessoa, lícitas em si e diferidas no tempo: (i) a primeira conduta, geradora da situação de confiança (factum proprium); (ii) a segunda atuação, que se afigura como contraditória face às expectativas criadas pela primeira conduta.
        - Inelegabilidade de nulidades formais
          - Modalidade específica de venire, que obsta à invocação de invalidades por vícios formais por parte de quem deu azo à sua existência, quando a contraparte confiou na validade do negócio.
            - P.e. Bento, celebrou com Carlos um contrato de compra e venda verbalmente. E mais tarde, Carlos procura Bento, manifestando a sua apreensão pelo modo como o negócio fora celebrado e Bento afirma que trata do assunto. Passados alguns meses, Bento propõe em Tribunal uma acção tendente à invalidação do negócio, com fundamento na falta de forma legalmente exigível. De acordo com o artigo 875º necessita de ser por escritura pública mas o Bento não pode alegar a invalidade do contrato porque quando o realizou sabia dessa ilegalidade – vício de Fórma → eu criei a inalegabilidade e não posso alegar para meu benefício
        - Supressio e Surrectio
          - Supressio
            - Consiste numa modalidade devenire, em que o factum proprium se traduz no não exercício (comportamento omissivo) de uma posição jurídica durante um certo lapso de tempo, criando a representação na contraparte de que tal posição jurídica já não será mais exercida
          - Surrectio
            - Consiste na nova posição jurídica que surge na esfera jurídica do confiante, e a qual fundamenta a paralisação do direito da contraparte por suppressio.
          - Dois lados da mesma moeda, supressio - uma posição jurídica durante um certo lapso de tempo não foi exercida por isso não pode sê-lo agora e surrectio - surgimento de uma nova posição jurídica na esfera que fundamneta a paralisação do direito da contraparte
            - P.e. Bernardo lesou os direitos de Carlos e tinha de lhe pagar uma indemnização e o Carlos nunca disse nada sobre a indemnização e continuava a falar com êle sem nada mencionar e durante um ano inteiro foi assim é ao fim de um ano o Carlos exige que o Bernardo lhe pague a indemnização
        - Tu quoque
          - Proibição de quem violar uma norma jurídica poder prevalecer-se da situação daí decorrente, exercer a posição jurídica violada ou de exigir a outrem o acatamento da situação já violada
            - P.e. Dolo do menor – ele atingiu em dolo, não pode beneficiar de algo que exerceu de maneira ilícita
        - Situação de desequilíbrio
          - Exercício danoso inútil, inadmissibilidade de retirar proveito pela parte que atua com dolo e desproporção no exercício
            - Eu exerço um direito e para mim o benefício é mínimo e danos imensos para terceiros.
              - P.e. António, que não simpatiza com o seu vizinho, pretende construir no seu terreno, uma falsa chaminé, de uma altura enorme, sem utilidade alguma, apenas destinada a tornar sombria a casa do vizinho.
    - Conseqüências
      - Paralisação do exercício de posições jurídicas, invalidade / ilegalidade do exercício jurídico e responsabilidade civil por prática de facto ilícito
    - Colisão de direitos
      - 335º/1 - direitos iguais ou da mesma espécie em colisão, cedência recíproca na medida do necessário
      - 335º/2 – na eventualidade de serem desiguais ou de espécies diferentes, aquele que se considerar superior
- Ineficácia
  - Não produção de efeitos jurídicos de um ato, pretendia-se que sim no entanto devido à sua inadequação normativa não alcançou o resultado pretendido.
    - P.e. Pode ser um ato normativo não publicado
  - Inexistência
    - Surge identificada na CRP nos arts. 137º e 140º, relativamente às falhas formais de atos legislativos, é o valor negativo de um ato jurídico público traduzido na total inaptidão do mesmo para produzir efeitos jurídicos
      - O vício que afeta o ato é tão grave que se considera que este não existe, ou seja, não produz efeitos jurídicos
  - Invalidade
    - Falta de valor jurídico de ato
      - Nulidade
        - Ato nulo
          - Por ter falhas estruturais, quando um requisito não é preenchido, p.e. quando não há escritura pública num contrato de compra e veda
            - Retirado o valor jurídico que deveria ter
            - Invocável a todo o tempo por qualquer interessado ou por uma declaração do Tribunal
      - Anulabilidade
        - Ato anulável
          - Quando existe uma falha não estrutural, mas p.e. uma falha em relação à pessoa que dez determinado ato, um menor não pode realizar um contrato sem a autorização dos seus pais, se por acaso o fizer esse contrato pode ser anulável nos termos do artigo 127º
            - Tem de ser arguida pelos interessados num determinado prazo e confere desvalor jurídico ao ato pretendendo-se que não alcance o efeito jurídico pretendido
            - Enquanto não for declarada a anulabilidade produz efeitos
  - Ineficácia stricto sensu
    - Um pressuposto para o ato produzir efeitos não correu
      - P.e. A não publicação de uma Lei no DR

> Ambos são contrários à lei

Sanções

No esquema 3

Meios de autotutela

No esquema 4